



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PL. Nº 1569/2010	
Folha Nº 89	
Assinatura	20041
	Matrícula

PARECER Nº 1 /2011 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI nº.1.569, de 2010, que "Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, para definir critérios de fixação de período de execução de obras no Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei n. 1569, de 2010, de autoria do deputado Chico Leite, que altera a Lei n. 2.105, de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências.

O art. 1º refere-se ao acréscimo do art. 52-A à Lei Distrital n. 2.105, de 08 de outubro de 1998.

O referido art.52-A propõe que "o alvará de construção fixará o período para a execução das obras de que trata esta Lei, considerando o interesse público e critérios como zoneamento, proximidade com imóveis residenciais níveis de emissão sonora por máquinas e aparelhos utilizados na construção civil, movimento de máquinas e materiais de construção e possibilidade de incômodo à vizinhança.

§1º Para obras licenciadas em zona residencial ou em lotes de uso misto, a execução ficará restrita ao período entre 7h e 19h nos dias de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h e 14h nos dias de sábado.

§2º Fica vedado o licenciamento da execução de obras aos domingos e feriados em zona residencial ou em lotes de uso misto."

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor em sua justificativa menciona a importância de disciplinar o horário de execução de obras em todo o Distrito Federal.

Informamos, ainda, que o autor requereu a retomada de tramitação do PL n. 1569 de 2010, por meio do Requerimento n. 193/2011, a qual foi concedida por meio da Portaria-GMD n.15, de 28 de fevereiro de 2011.

O PL foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, a qual não recebeu emendas durante o prazo regimental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PL Nº 1569/2010	
Folha Nº 10	
Assinatura	Matrícula

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do art. 68, inciso I, alíneas *c e i* do Regimento Interno, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de normas gerais de construção e Direito Urbanístico.

Ressalta-se que as normas edilícias, as quais constituem o Código de Edificações, são parte integrante da política urbana. Segundo a Constituição Federal, a competência dos Municípios é exclusiva em matéria de política urbana, onde está incluída a política edilícia.

Ou seja, a competência para estabelecer limitações administrativas ao direito de construir é maciçamente municipal, conforme o sistema de competências enumeradas da Constituição Federal, especialmente face ao disposto no art.30, II e VII.

O caso em tela trata de complementação ao Código de Edificações do Distrito Federal, Lei n. 2.105, de 1998, referente a um acréscimo ao art. 52 que trata de alvará de construção. Tal complementação propõe fixar o horário permitido para as obras autorizadas pelo respectivo alvará de construção, com o objetivo de preservar o sossego dos moradores.

Entretanto, trata-se de matéria de poluição sonora e não de normas edilícias, objeto do Código de Edificações. Os assuntos referentes à poluição sonora nas áreas urbanas são matérias referentes ao Código de Posturas.

O Código de Posturas, normalmente de âmbito municipal, dispõe sobre a conduta dos usuários (comportamento) e medidas da administração pública referentes à higiene, poluição sonora, atmosférica e visual e de ordem pública nas cidades. Visa, principalmente, estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosa e coletiva dos usuários.

Ou seja, o Código de Posturas é destinado às questões de interesse local, notadamente aquelas referentes ao uso dos espaços públicos, ao funcionamento de estabelecimentos, à higiene e ao sossego público.

Contudo, o Distrito Federal, até o presente momento, não possui um Código de Posturas, e essa lacuna vem sendo preenchida por diversas leis e decretos que formam um conjunto de regras que visam o bem-estar da coletividade.

Uma dessas normas é a Lei n. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Na Lei n. 4.092, no art. 9º, está disciplinado o horário de execução de obras em todo o Distrito Federal:

"Art. 9º Os níveis de pressão sonora provocados por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderão exceder os limites máximos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão competente quando executados:



Comissão de Assuntos Fundiários	
PL Nº 1569/2010	
Diário Nº 11	
Assinatura	200413
	Matricula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – em domingos e feriados, em qualquer horário;

II – em dias úteis, no horário noturno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos e operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível de pressão sonora máximo para elas admitido somente podem ser realizadas no horário de sete a dezoito horas, se contínuas, e no de sete a dezenove horas, se descontínuas, de segunda a sábado.

§ 3º As atividades mencionadas no parágrafo anterior somente podem ser realizadas aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviço passíveis de serem executados.

§ 4º As restrições referidas neste artigo não se aplicam às obras e aos serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, de acidentes graves ou de perigo iminente à segurança e ao bem-estar públicos, bem como ao restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

O PL n.1569/2010 propõe a fixação desses horários no Alvará de Construção, o que é inapropriado, uma vez que o instrumento do Alvará de Construção tem como definição ser o documento legal emitido por uma autoridade municipal/distrital após avaliação técnica de um projeto, que comprova o licenciamento para a execução da obra.

Diante do exposto, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n. 1569, de 2010, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2012.

Deputado Cláudio Abrantes

PRESIDENTE


Deputada Celiã Leão

RELATORA



Comissão de Assuntos Fundiários
PL Nº 1569/2010
Folha Nº 12
Assinatura: [Handwritten Signature]
Matrícula: 20041

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

FOLHA DE VOTAÇÃO

PL-1569/2010
Autoria: Deputado Chico Leite
ALTERA A LEI Nº 2.105, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, PARA DEFINIR CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE PERÍODO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO DISTRITO FEDERAL.
Relatora: Deputada Celina Leão
Parecer: pela rejeição da matéria.

Deputado	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst	Aus.		
Presidente- Cristiano Araújo	P	x					
AD HCO (Vice-Presidente) Wellington Luiz	R	x					
Arlete Sampaio		x					
Celina Leão					x		
Cláudio Abrantes					x		
Aylton Gomes							
Robério Negreiros							
Evandro Garla							
Washington Mesquita							
Dr. Michel							
	Totais	3			2		

Resultado:
() concedido vista ao Dep. _____ em ____/____/____.
() rejeitado o parecer
() relator do vencido Dep. _____ em ____/____/____.
(X) aprovado
() parecer pela aprovação em ____/____/____.
() voto em separado em ____/____/____.
() aprovação
(X) rejeição
() prejudicialidade

ORDINÁRIA (X) 4^ª

EXTRAORDINÁRIA ()

Em 12/09/2013

Deputado Cristiano Araújo
Presidente - CAF